

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, dia 9/11/2011

ITEM 11

Processo: TC-2.003/026/08

Município: Mauá.

Prefeito(s): Leonel Damo.

Exercício: 2008.

Requerente(s): Leonel Damo (Prefeito).

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 23-11-10, publicado no D.O.E. de 13-01-11.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza - OAB/SP: 109.013 e Graziela Nóbrega da Silva - OAB/SP: 247.092.

Acompanha(m): TC-002003/126/08 (06 ANEXOS).

Fiscalização atual: 3ªDF.

O processo em pauta trata de Pedido de Reexame, formulado pelo Prefeito do Município de Mauá, Sr. Leonel Damo, responsável pela prestação de contas relativas ao Exercício de 2008.

A E. Primeira Câmara, em sessão de 23 de novembro de 2010, decidiu emitir Parecer Prévio Desfavorável à aprovação das Contas deste Executivo Municipal, tendo em vista a insuficiente aplicação no ensino fundamental (16,68%), a falta de aplicação dos recursos do FUNDEB (86,84%), ausência de pagamento de precatórios, déficit orçamentário de 10,63%, desatendimento do disposto ao contido no artigo 42 da lei de Responsabilidade Fiscal, além do não recolhimento dos encargos sociais para o INSS e FGTS.

O r. Parecer combatido foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 13 de janeiro de 2011.

Inconformado, o responsável pelos demonstrativos em exame apresenta suas razões, juntadas às

fls. 257/275, as quais foram protocolizadas, em 14 de fevereiro de 2011, dentro do prazo.

Em sua justificativa, mais uma vez, a defesa se escora na justificativa de que a prestação de constas do exercício aqui examinado restou prejudicada, já que a atual administração municipal se recusa a fornecer documentos fundamentais para embasar as justificativas pertinentes para afastar as falhas apontadas pela equipe de auditoria.

Alega que, devido a questões absolutamente políticas, se omitiu e não forneceu a documentação solicitada, fato que ensejou a impetração de MANDADO DE SEGURANÇA (2ª Vara Cível da Comarca de Mauá - processo nº 348.01.2010.012670-9), o qual apesar de ser deferido em favor do ora requerente, não foi atendido pela Prefeitura Municipal de Mauá, conforme demonstram os demonstrativos anexos - doc.1.

Instados a se manifestarem os Órgãos Técnicos da Casa (Unidade Econômica, Jurídica, Chefia e SDG), em preliminar, posicionam-se pelo conhecimento do pedido, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, concluem pelo seu não provimento.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

PRELIMINARMENTE, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, **CONHEÇO DO PEDIDO DE REEXAME.**

NO MÉRITO, meu voto acompanha as conclusões que chegaram os Órgãos Técnicos da Casa, isso porque, a defesa não conseguiu alterar juízo de irregularidade que

mereceu a rejeição das contas examinadas no exercício de 2008.

Como bem frisou a SDG às fls. 292, a alegação da defesa no que tange à eventual falta de meios para a apresentação de documentos a este Tribunal em amparo as respectivas teses de confronto, devido à negativa da disponibilização pela administração que sucessora, não pode prosperar, já que os meios adequados estavam a disposição do recorrente que, por motivos próprios, não os utilizou com efetividade, perante as autoridades coatoras, porquanto possuía decisão proferida em Mandado de Segurança assegurando-lhe o acesso as informações que julgasse necessárias a sua defesa.

Ademais, essa justificativa já havia sido discutida em sede de exame, merecendo parecer desfavorável, depois de inúmeras concessões de prazo, todas sem sucesso por parte da defesa em apresentar a documentação exigida.

Mais uma vez, se limitou em escorar sua defesa nos mesmos fatos já discutidos anteriormente, sem apresentar fatos que pudessem alterar o juízo anterior.

Neste sentido, **VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME**, formulado pelo Prefeito do Município de **PLATINA**, Sr. Leonel Damo, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2008, mantendo-se, consequentemente, o parecer desfavorável à aprovação das contas.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 26 de outubro de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

EGS